

**EMENDA N° -----**  
(ao PL 1315/2021)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

**“Art. 6º** O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, bem como sobre insumos, medicamentos, testes e doses de imunizantes adquiridas, transferidas e ministradas, no âmbito da situação de emergência pública sanitária de que trata esta Lei, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**§ 1º** É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**§ 2º** A obrigação a que se refere o §1º deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foi a espinha dorsal de um esforço concertado de contenção da pandemia do coronavírus, e contém uma ampla caixa de ferramentas disponíveis aos gestores em todos os níveis para atuar, diante da particularidade da situação sob sua responsabilidade. Sua vigência deve ser restaurada tendo em vista o prolongamento da pandemia, obra de um governo que menospreza o distanciamento social, minimiza o auxílio emergencial, e valoriza medicamentos sabidamente inadequados.

Este é o cenário que temos, e cabe ao Congresso Nacional providenciar as alterações normativas para lidar com essa realidade.

Nesse contexto, não basta restaurar a vigência da Lei em debate. É preciso agregar aos mecanismos disponíveis outros percebidos como necessários para enfrentar os desafios atuais. Entre eles, é primordial que se determine a obrigação de divulgação de vacinas adquiridas e distribuídas, de modo a permitir o acompanhamento da sociedade sobre o processo vacinal.

Desse modo, proponho um ajuste no artigo 6º de modo a evidenciar o imperativo da transparência, resguardando a proposta original de compartilhamento de dados para iniciativas de contact-tracing, tão necessárias para nos ajudar a encontrar o fio de saída para o labirinto da pandemia.

Assim pede-se apoio a esta emenda aos nobres parlamentares.

Senado Federal, 13 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

**Senador Humberto Costa**  
**(PT - PE)**